



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 19 12 1997	
D.O.U. 24 12 1997	Seção I P.3305
ATO: PM 201 de 19/12/97	
D.O.U. 21 12 1997	Seção I P.3304

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação de Ensino Superior da Amazônia - AESA		UF:
ASSUNTO: Alteração do Regimento da Faculdade de Ciências Humanas e Letras de Rondônia.		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Hésio de Albuquerque Cordeiro		
PROCESSO Nº: 23000.007336/96-88		
PARECER Nº: 273/96	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 03.12.96

I - HISTÓRICO

273/96

Trata-se de alteração de regimento da Associação de Ensino Superior da Amazônia, no Estado de Rondônia, visando a modificação de estrutura organizacional, a implementação de núcleos de pós-graduação, pesquisa e extensão e a alteração dos métodos de avaliação. Propõe que sejam realizados dois vestibulares, passando a dois anuais, sem alteração do número total de vagas oferecidas. O número de vagas por curso é de: a) Ciências Contábeis - 187 (cento e oitenta e sete), sendo 137 no turno noturno e 50 no diurno; b) Direto - 250 (duzentas e cinquenta), sendo 150 no curso noturno e 100 no diurno.

II - VOTO DO RELATOR:

Favorável à alteração do regimento da Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondônia, com sede na Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Brasília, 3 de dezembro de 1996.

Hésio Cordeiro
Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1996.

Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente
Jacques Velloso - Vice-Presidente

Éfrem de Aguiar Maranhão
Jacques Velloso

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RELATÓRIO Nº 243/96

**ASSUNTO: Alteração do Regimento da Faculdade de Ciências Humanas e Letras de Rondônia
INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação de Ensino Superior da Amazônia - AESA.
PROCESSO Nº 23000.007336/96-88.**

HISTÓRICO

O Presidente da Associação de Ensino Superior da Amazônia, com sede na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, dirige-se a esta Secretaria de Educação Superior - SESu, solicitando a análise e posterior encaminhamento à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, da proposta de alteração para o Regimento da Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondônia - FARO.

A Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondônia é uma instituição particular de ensino superior, sediada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, mantida pela Associação de Ensino Superior da Amazônia - AESA.

O Regimento vigente na Instituição em tela foi aprovado por intermédio do Parecer nº 375/92, do então Conselho Federal de Educação.

A FARO oferece os seguintes cursos de graduação: Curso de Ciências Contábeis - Autorizado pelo Decreto Federal nº 96.577, de 24 de agosto de 1988, inicialmente com 50 vagas anuais (com base no Parecer nº 33/94, aprovado em 2/2/94, do então CFE a IES passou a contar com 150 (cento e cinquenta) vagas anuais, e também, alicerçando-se no que estipula a Resolução nº 1/96, o curso têm no momento 187 (cento e oitenta e sete) vagas anuais); e Curso de Direito - Autorizado a funcionar por meio do Decreto Federal nº 96.578, de 24 de agosto de 1988, com 100 (cem) vagas anuais (Baseado na mesma normatização acima apontada, hoje o referido curso conta com 250 (duzentas e cinquenta) vagas anuais).

A Direção do estabelecimento de ensino deixa de apresentar o quadro demonstrativo das alterações propostas, devido ao fato do texto regimental ter sofrido substanciais alterações, porém a mesma juntou aos autos os demais expedientes necessários à aprovação da matéria.

MÉRITO

De acordo com a transcrição da ata que aprovou as alterações, o pedido tem por fim "...a modificação da Estrutura Organizacional, destacando a criação das Secretarias Departamentais,

que terá a incumbência de assessorar os Chefes de Departamentos...” a “...implantação dos Núcleos de Pós-Graduação e de Pesquisa e Extensão...”, bem como a “...alteração do método de avaliação que contribuirá com o aprimoramento do ensino...”.

Outro ponto da proposta regimental que merece destaque, diz respeito ao número de vestibulares a serem oferecidos, ou seja, passando de 01 (um) para 02 (dois) anuais. Entende-se que tal modificação não fere os ditames legais, desde que o estabelecimento não ofereça um número de vagas superior ao fixado pelo Conselho de Educação competente. Para tanto enfatizamos que o número de vagas a serem oferecidas por ano letivo é o seguinte: Curso de Ciências Contábeis - 187 (cento e oitenta e sete) vagas anuais, sendo 137 vagas para o turno noturno e 50 para o turno diurno; e Direito - 250 (duzentas e cinquenta) vagas anuais, sendo 150 vagas para o turno noturno e 100 para o turno diurno.

Tendo a Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondônia apresentado os documentos necessários à aprovação do pleito, e também considerando que a proposta ora analisada não fere as normas educacionais em vigor, entendemos que o processo em exame está em condições de ser enviado à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

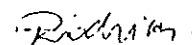
Pelo encaminhamento da documentação em análise à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondônia - FARO, sediada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, mantida pela Associação de Ensino Superior da Amazônia - AESA.

Brasília, 13 de novembro de 1996.



Valdenir Antonio Feliz

Técnico em Assuntos Educacionais

De acordo
À consideração superior


Joana D'Arc Gurgel P. Rodrigues
Coordenadora-Geral Substituta

De acordo
Ao Senhor Secretário


Ernani Lima Pinho
Diretor/DOES/SESu/MEC